



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 093/2025

Parecer nº. 183/2025

Interessado: Excelentíssima Vereadora senhora Sandra Donato.



Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria da nobre vereadora Sandra Donato que **“Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar, e dá outras providências.”**.

É a síntese do projeto em análise.

Pois bem, sem maiores delongas temos que referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Como vimos, existe amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional e a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu artigo 26, incisos I e XIII:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

(...)

Ademais, a mensagem do referido Projeto de Lei, justifica integralmente a necessidade de **Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar**, que alterou sua redação e pela criação de uma nova lei, em razão da brevidade do texto original, o que torna mais simples e eficaz a reedição da norma completa, em vez de promover alterações pontuais. Essa medida, além de facilitar o trabalho da Secretaria do Legislativo e dos demais servidores públicos responsáveis pela consolidação e gestão do ordenamento jurídico municipal, também assegura maior clareza e uniformidade à legislação vigente.

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei, atende os princípios da Administração Pública e encontra amparo legal na Constituição Federal, bem como na Lei infraconstitucional, Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica Municipal.

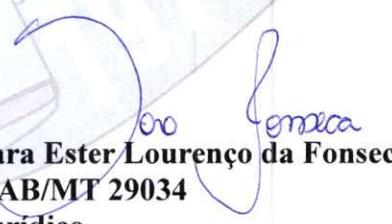
Em face do exposto, opinamos pela **legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº. 093/2025, Institui a Semana Municipal do Brincar no município de Sinop, alinhada à Semana Nacional do Brincar.**”, o que fazemos com base na legislação Constitucional e infraconstitucional citada.

É o parecer.

Sinop/MT, 09 de julho 2025


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico